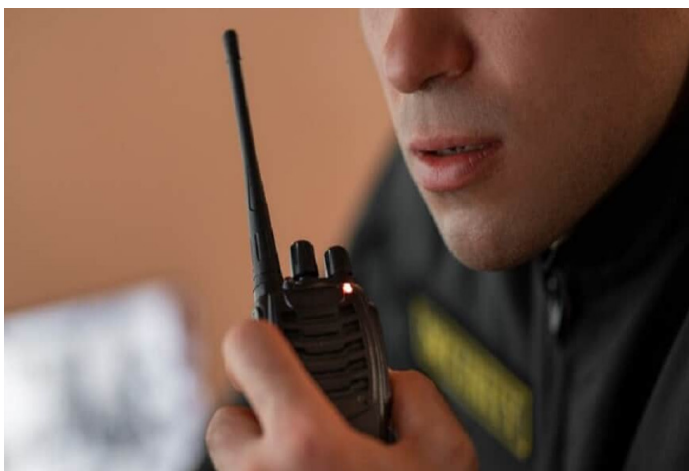




TST: IGREJA UNIVERSAL NÃO PAGARÁ PERICULOSIDADE A AGENTE DE SEGURANÇA

Para a 8ª turma, as condições do contrato não permitem enquadrar a atividade como perigosa.



O TST decidiu isentar a Igreja Universal do Reino de Deus do pagamento de adicional de periculosidade a um agente de segurança que atuou por 19 anos em templos no Rio de Janeiro. A 8ª turma do TST considerou que o agente não atendia aos requisitos legais para o recebimento do benefício.

Em abril de 2019, o agente ajuizou ação trabalhista, alegando que, durante quase duas décadas, exerceu a função de proteger o patrimônio da igre-

ja e os fiéis sem receber o adicional de periculosidade. Afirmou ter solicitado o benefício à Universal em diversas ocasiões, recebendo apenas respostas evasivas. Pleiteou, portanto, a condenação da igreja ao pagamento do adicional de 30% sobre os salários de todo o período trabalhado, totalizando, na época, R\$ 98 mil.

Em sua defesa, a Igreja Universal argumentou que o agente nunca utilizou arma de fogo e não era empregado de empresa prestadora de serviços de segurança privada. O TRT da 1ª região, entretanto, concluiu que o trabalhador esteve exposto a risco e teve sua integridade física ameaçada, o que geraria o direito ao adicional de periculosidade, independentemente do objeto social do empregador e da nomenclatura

do cargo.

A relatora do recurso da Universal no TST, ministra Delaíde Miranda Arantes, esclareceu que a CLT prevê o pagamento do adicional a empregados expostos a roubo ou outros tipos de violência física em atividades de segurança pessoal e patrimonial. No entanto, a concessão do benefício está condicionada aos requisitos estabelecidos no Anexo 3 da Norma Regulamentadora 16.

A ministra destacou que a igreja é pessoa jurídica de direito privado e que o agente não foi contratado por empresa registrada e autorizada pelo Ministério da Justiça. Além disso, o agente não atuava em instalações como ferroviárias ou rodoviárias, nem em bens públicos, contratado diretamente pela administração pública, conforme exigido pela norma.

Após a publicação da decisão, o agente de segurança apresentou embargos de declaração, ainda pendentes de julgamento.

A **CONTRASP** manifesta sua preocupação com a prática de desvio de função, que, em muitos casos, compromete a segurança e os direitos dos trabalhadores ao atribuir a eles tarefas que deveriam ser executadas por vigilantes devidamente qualificados e autorizados. A decisão recente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que isentou a Igreja Universal do pagamento de adicional de periculosidade a um agente de segurança, ressalta a importância de distinções claras nas funções de segurança.

Quando instituições deixam de contratar vigilantes profissionais para economizar recursos, recorrem a subterfúgios para desviar atividades que demandam qualificação específica, comprometendo o devido reconhecimento da periculosidade e expondo esses trabalhadores a riscos inadequadamente compensados.

Processo: 100547-28.2019.5.01.0067

Fonte: migalhas.com.br, com alterações CONTRASP



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção, diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680

(61) 35320448
(61) 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

<http://contrasp.org.br/>

contrasp@outlook.com